

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A empresa Hadassa comercio de alimentos eirelli cnpj.28,893,983/0001-51, vêm apresentar contrarrazões a recurso interposto pela empresa Contrigo, A recorrente irressignada c/ aceitação da proposta e habilitação da recorrida insurge com alegações de forma frágil infundadas uma vez que a recorrida atendeu todo ato convocatório.

8.7.2 solicita atestado da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação. (O objeto da licitação contratação de empresa para fornecimento de empresa gêneros alimentícios panificados) O atestado apresentado pela recorrida que a mesma já entregou de forma satisfatória panificados em geral, o atestado é emitido por pessoa de direito público devidamente carimbado assinado em papel timbrado e autenticado em cartório assim cumprindo todas as exigências do edital, em que momento algum vêm descrito no ato do convocatório que o mesmo deveria especificar quantidades e item a item dos produtos do mesmo , ele solicita capacidade técnica da licitante com atividade pertinente que empresa para fornecimentos de gêneros alimentícios (panificados) exatamente o que vêm comprovado no atestado apresentado pela recorrida.

"Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços pregões e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória.

O atestado da recorrida é claro a atividade pertinente ao objeto da licitação (panificados em geral significa que a mesma esta apta a entregar qualquer produto de origem de panificação)

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."4 Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

Mas no caso de dúvida do mesmo a lei de licitação prevê

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário.(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011). "Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame." (Tribunal de Contas da União)

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas

Fechar